Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 963/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16496/2013
PROTOCOLO	**:** 1448386
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SEFAZ – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** ANDRE LUIZ CANCE
INTERESSADO	**:** DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.
VALOR	**:** R$ 2.688.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ATOS E EVENTOS – CUSTOMIZAÇÃO DE RELATÓRIOS E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – QUANTIDADE DE HORAS, ACRÉSCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REDUÇÃO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição, como também é regular a formalização do contrato administrativo quando contém as cláusulas necessárias que cumprem as exigências previstas em lei. É regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização contratual do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 20/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda, na gestão do Sr. André Luiz Cance e DigithoBrasil Soluções em Software Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2013 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e DigithoBrasil Soluções em Software Ltda, tendo como objeto o suporte técnico, manutenção, atualização do Sistema de Gestão de Atos e Eventos – Humani, de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, customização de relatórios e integração ao Sistema de Folha de Pagamentos do Estado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –11004/2016 (f. 387/395), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do instrumento do contrato e dos aditamentos, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 396), concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato e seus três termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e formalização do instrumento do contrato e aditivos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos três termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico,

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III, SEÇÃO I,CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS, 1 – CONTRATOS, 1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS,1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL, A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado e os aditamentos estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2013 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e DigithoBrasil Soluções em Software Ltda., nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização contratual, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/HON